

Análise atendimento Critérios de habilitação

Habilitação jurídica.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Empresa Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 19.834.142/0001-82, encaminhou CNPJ, o Contrato Social, inscrição no Município de Poços de Caldas-MG.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Empresa encaminhou Certidão Negativa relativa aos tributos federais, certidão positiva com efeito de negativa do Município de Poços de Caldas-MG, Certidão Estadual Negativa, todas válidas. Foi encaminhada Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) com validade até 21/12/2024 do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 10/12/2024.

Foi feita consulta ao Sicafe e ao sistema da CGU não constando nenhum impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão.

Habilitação econômico-financeira

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A Concorrência nº 02/2024 exigiu ainda:

12.36.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.36.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

(...)

12.36.7. 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/21. (...)

Empresa apresentou Certidão negativa de falência da comarca de Poços de Caldas-MG válida, apresentou também balanço patrimonial dos anos de 2022 e 2023.

Conforme inserção dos dados constantes do balanço patrimonial na calculadora do SICAF, a empresa atende aos índices econômicos previstos no edital.

Conforme contrato social apresentado a empresa conta com um capital social de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Quanto ao patrimônio líquido temos que no ano de 2022 a empresa contava com R\$6.620.588,22, já no ano de 2023 conta com R\$7.473.957,04. O valor de patrimônio líquido mínimo exigido conforme cláusula 12.36.7 é de R\$3.105.382,23, que representa 10% do valor estimado da contratação.

Logo, a empresa atende aos requisitos de habilitação econômico-financeira.

Qualificação técnico-operacional

12.37.8. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em

nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em conformidade com o §1º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/21; Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em relação aos seguintes serviços, com quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados:

12.37.8.1. Edificação de pelo menos 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

12.37.8.2. Edificação com no mínimo 4 (quatro) pavimentos.

12.37.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

A empresa licitante encaminhou 2 atestados para fins de capacidade técnica operacional:

- Atestado de capacidade técnica emitido pela Universidade Federal de Alfenas-MG quanto à execução das obras das edificações Prédio C e Clínica de Fisioterapia, contratos nº 47/2011 e 87/2011, localizados na Unidade Educacional Santa Clara em Alfenas. **Obra iniciada em agosto/2011 e finalizada em junho/2013. A obra envolveu uma área de 3.711,00m².**
- Atestado emitido pelo Condomínio Edifício Saint Paul, representando por seu Administrador Eduardo Luciano Batista, quanto à construção de um condomínio com 13 pavimentos, contando com 20 apartamentos, com **área total construída de 9.842,00m². Período de execução setembro/1986 a junho/1998.**

Destacamos que apesar do atestado não mencionar, por ser uma obra da Universidade, sabemos que o prédio C da Unifal-MG conta com 3 (três) pavimentos.

O atestado emitido pelo Condomínio Edifício Saint Paul comprova, para fins de capacidade técnica-operacional, a construção de edificação com pelo menos 4 (quatro) pavimentos, não necessitando da soma de atestados.

Quanto à construção de edificações com pelo menos 6.000 m², o atestado apresentado pela empresa referente ao Condomínio Edifício Saint Paul comprova por si só a construção de edificação com tal dimensão.

Empresa encaminhou declaração de que “tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”. O envio da declaração está em termos com o artigo 63, §3º da Lei nº 14.133/21.

Qualificação técnico-profissional

12.37 Qualificação técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

12.37.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.37.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.37.3. Registro ou inscrição da empresa Contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

12.37.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.37.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em conformidade com o §1º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, abaixo indicado(s):

12.37.5.1. Edificação de pelo menos 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

12.37.5.2. Edificação com no mínimo 4 (quatro) pavimentos.

Empresa encaminhou registro no CREA dos engenheiros Anderson Desiderio do Nascimento, Luis Fernando Correa Júnior, Luiz Antonio Batista, Rodrigo Fernandes Piva e Rodrigo Costa Batista, além de seu próprio registro que contém todos os engenheiros acima delineados como responsáveis técnicos.

Além dos atestados em nome do Senhor Luiz Antonio Batista e Rodrigo Costa Batista analisados quando da qualificação técnica-operacional, também foram encaminhados os seguintes atestados:

- Atestado de capacidade técnica emitido pela Associação Habitacional de Alfenas-MG, quanto ao profissional Rodrigo Costa Batista, referente a construção do Residencial Jardim Alvorada e do Residencial Vale do Sol, com 390 unidades habitacionais, com área de 18.930,54m². . **Período de execução julho/2010 a dezembro/2014.**
- Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa pública DME Distribuição S.A. - DMED, quanto ao profissional Rodrigo Costa Batista, referente a

construção da sede administrativa da DMED. **Área construída de 5.713,50 m². Período de execução de 01/08/2011 a 30/06/2014.**

O seguinte atestado comprova a construção de edificação com pelo menos 4 (quatro) pavimentos, não necessitando da soma de atestados:

- Atestado emitido pelo Condomínio Edifício Saint Paul, representando por seu Administrador Eduardo Luciano Batista, quanto à construção de um condomínio com 13 pavimentos, contando com 20 apartamentos, com **área total construída de 9.842,00m². Período de execução setembro/1986 a junho/1998.**

Quanto à construção de edificações com pelo menos 6.000 m², há atestados suficientes para comprovar a construção de edificação com tal dimensão. Novamente, o atestado emitido pelo Condomínio Edifício Saint Paul comprova a capacidade do engenheiro Luiz Antonio Batista, que foi indicado como responsável técnico.

Ademais, a soma dos atestados enviados do engenheiro Rodrigo Costa Batista também supera a quantidade mínima exigida, vejamos, no mesmo período de 2011 a 2014 o engenheiro foi responsável pela construção do Residencial Jardim Alvorada e do Residencial Vale do Sol, com área de 18.930,54m², da sede administrativa da DMED, área construída de 5.713,50 m² e das edificações Prédio C e Clínica de Fisioterapia, com área de 3.711,00m².

Portanto, a empresa comprovou que seu corpo técnico detém capacidade técnico-profissional conforme requisitos estipulados.

Conclusão

Da análise dos documentos enviados observamos que a empresa atendeu às condições editalícias. A empresa atendeu as cláusulas 12.36.3, 12.36.3.1 e 12.36.7, referentes a habilitação econômico-financeira, encaminhando balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) últimos anos que comprovaram que os de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um); bem como que possui patrimônio líquido mínimo superior a R\$3.105.382,23, isto é, superior a 10% do valor estimado da contratação.

A empresa licitante atendeu também as cláusulas 12.37.5.1 e 12.37.8.1, referentes a qualificação técnico-operacional e técnico profissional.

Não há qualquer impedimento vigente que impeça sua participação na licitação.

Ante o exposto, opinamos pela qualificação da empresa Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda.

Alfenas-MG, 06 de dezembro de 2024

Nícolas dos Santos Rabelo de Carvalho

Assistente em Administração

José Mário Barbosa Alves

Coordenador de Projetos e Obras